

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 17/2004

Tendo-se constatado a existência de constrangimentos de ordem técnico-informática não resolúveis em tempo adequado para garantir condições de exequibilidade do regime de obrigatoriedade nos prazos estabelecidos nos n.ºs 8 e 9 do Despacho Normativo n.º 25/2003, de 29 de Maio, torna-se necessário, para salvaguardar, quer os padrões de qualidade do serviço prestado pela Administração, quer a excelência do serviço prestado aos operadores, fasear e diferir a aplicação daquele regime.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, determina o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que os n.ºs 8 e 9 do Despacho Normativo n.º 25/2003, de 29 de Maio, passem a ter a seguinte redacção:

«8 — A partir de 1 de Abril de 2004, as obrigações declarativas previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), relativas à DIC, são obrigatoriamente cumpridas por transmissão electrónica de dados sempre que:

- a)
- b)
- c)

9 — A partir de 1 de Outubro de 2004, o regime da obrigatoriedade de envio, por transmissão electrónica de dados, aplica-se ao documento administrativo de acompanhamento (DAA) e a todos os operadores com estatuto reconhecido pela DGAIEC nos termos do CIEC, com excepção das DIC processadas pelas pequenas destilarias na acepção do artigo 60.º daquele Código.»

Ministério das Finanças, 1 de Março de 2004. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 314/2004

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, que cria as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2002, de 2 de Novembro, prevê que com a sua publicação estas entrem em regime de instalação pelo período de seis meses, que poderá ser prorrogado por igual prazo.

Durante este período, as Autoridades serão dirigidas por comissões instaladoras, constituídas por um presidente e dois vogais, designados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, um vogal designado pela Câmara Municipal de Lisboa ou do Porto, consoante os casos, e um vogal designado pela Junta Metropolitana de Lisboa ou do Porto, consoante os casos.

A estas comissões instaladoras cabem todos os poderes de direcção, organização e gestão corrente, em especial a preparação dos estatutos e dos instrumentos técnicos e jurídicos necessários ao início da actividade. De entre estes, assume especial delicadeza a preparação do projecto de decreto-lei, a apresentar ao Governo, com os critérios de contribuição financeira das autarquias ou a preparação da entrada em funcionamento do novo sistema integrado de bilhética em Março de 2004.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, e do n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que o nível remuneratório dos membros da comissão instaladora da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa e da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto seja equiparado ao das entidades públicas empresariais do grupo B, com o nível de complexidade 1.

Em 2 de Março de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Portaria n.º 315/2004

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, define e regula a fusão do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) com o Instituto Nacional de Habitação (INH) e a consequente extinção do IGAPHE, bem como a transferência de atribuições, competências e patrimónios daí resultante.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, são extintos, na data da entrada em vigor deste diploma, os serviços do IGAPHE seguidamente discriminados:

Direcção de Serviços de Gestão de Solos;
Gabinete de Estudos Técnicos e Análise de Projectos da Direcção de Serviços de Apoio Técnico.

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, prevê a criação de um quadro transitório de pessoal no INH com o regime jurídico da função pública, para o qual transitam os funcionários do quadro de pessoal do IGAPHE abrangidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, que não optaram pela celebração de contrato individual de trabalho com o INH.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É criado no Instituto Nacional de Habitação (INH) um quadro transitório de pessoal a que ficarão vincu-

lados os funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) afectos aos serviços extintos, bem como os que assegurem o apoio necessário à prossecução das competências transferidas, que não optaram pela celebração de contrato individual de trabalho com o INH, que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares do quadro de pessoal a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

Em 2 de Março de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Arquitectura	Arquitectura	Assessor principal Assessor Técnico superior principal	6
	Engenharia	Engenharia civil	Assessor principal Assessor	7
	Engenharia electrotécnica	Engenharia electro-técnica.	Assessor principal	1
	Jurídica e sociologia	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6
Técnico	Engenharia civil e minas ...	Técnica	Técnico especialista principal.	2
Técnico-profissional	Desenho de construção civil.	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal.	5
	Arrendamento e gestão social.	Técnica profissional de arrend. gest. social.	Técnico profissional especialista principal.	1
Administrativo	Administrativa	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo ...	14
Auxiliar	Apoio aos serviços	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo ...	2

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

Portaria n.º 316/2004

de 26 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Póvoa de Lanhoso:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois

períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Brunhais, Esperança e Sobradelo da Goma Os Bravos, com o número de pessoa colectiva 506385515, com sede no lugar da Igreja, Brunhais, 4830 Póvoa de Lanhoso, a zona de caça associativa Penedo d'Água (processo n.º 3600-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Brunhais, Esperança e Sobradelo da Gama, município da Póvoa de Lanhoso, com uma área de 1362 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.